

ANAC autoriza reajuste de Tetos das tarifas aeroportuárias do Aeroporto de Brasília (DF), em 26.07.25

Em nota no dia 24, a ANAC divulgou que publicou, na edição do dia 24 do Diário Oficial da União (DOU) desta quinta-feira, 24 de julho, a Portaria nº 17.472/2025, pela Gerência de Regulação Econômica da agência, de reajuste das tarifas aeroportuárias do Aeroporto de Brasília/Presidente Juscelino Kubitschek (SBBR), sob concessão federal à operadora Inframérica.

Portaria nº 17.472/2025, no DOU de 24/07/2025 - edição 138 (na seção 1, pág. 85):
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-17.472-de-18-de-julho-de-2025-643881183>

Os tetos das tarifas de embarque e conexão de passageiros e de pouso e permanência de aeronaves foram reajustados em 6,2018%. Os tetos das tarifas de armazenagem e capatazia de cargas foram reajustados em 5,3513%.

Os reajustes foram aplicados sobre os tetos estabelecidos pela Portaria nº 15.078, de 19 de julho de 2024, e do Anexo I da Decisão nº 714, de 30 de junho de 2025, considerando a inflação acumulada entre junho de 2024 e junho de 2025, medida pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, do IBGE, observada no período.

A Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação da Portaria. Após a entrada em vigor dos novos tetos, a concessionária poderá dar publicidade a novos valores de tarifas, que poderão ser praticados após 30 dias, conforme previsto em Contrato de Concessão.

Os reajustes estão previstos nos contratos como mecanismo de atualização monetária, tendo como objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido nos contratos de concessão.

As tarifas aeroportuárias são valores pagos à concessionária pelas companhias aéreas, pelo operador da aeronave ou pelo passageiro. Os valores correspondem aos procedimentos de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia dentro dos aeroportos. O reajuste dessas tarifas está previsto nos contratos de concessão dos aeroportos, como mecanismo e autorização monetária e de preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos. A tarifa de embarque é a única paga pelo passageiro e tem a finalidade de remunerar a prestação dos serviços, instalações e facilidades disponibilizadas pela concessionária aos passageiros.

Quanto especificamente à cobrança sobre a aviação geral (Grupo II), seguintes tarifas serão aplicáveis:

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	168,37	242,34
DE 1 ATÉ 2	168,37	242,34
DE 2 ATÉ 4	204,42	426,54
DE 4 ATÉ 6	413,54	857,86
DE 6 ATÉ 12	538,61	1.129,28
DE 12 ATÉ 24	1.223,42	2.549,42
DE 24 ATÉ 48	3.139,39	5.724,06
DE 48 ATÉ 100	3.716,22	7.774,26
DE 100 ATÉ 200	6.065,41	12.921,56
DE 200 ATÉ 300	9.575,07	20.564,92
MAIS DE 300	16.003,51	34.043,88

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	27,85	26,16
DE 1 ATÉ 2	27,85	26,16
DE 2 ATÉ 4	27,85	26,16
DE 4 ATÉ 6	27,85	31,51
DE 6 ATÉ 12	27,85	52,35
DE 12 ATÉ 24	40,42	105,18
DE 24 ATÉ 48	81,03	205,09
DE 48 ATÉ 100	134,14	341,23
DE 100 ATÉ 200	303,87	772,10
DE 200 ATÉ 300	529,83	1.350,33
MAIS DE 300	770,43	1.964,90

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
ATÉ 1	1,84	1,68
DE 1 ATÉ 2	1,84	1,68
DE 2 ATÉ 4	1,84	3,40
DE 4 ATÉ 6	2,41	6,04
DE 6 ATÉ 12	4,13	10,42
DE 12 ATÉ 24	8,07	20,59
DE 24 ATÉ 48	16,13	40,96
DE 48 ATÉ 100	26,81	68,34
DE 100 ATÉ 200	60,70	155,06
DE 200 ATÉ 300	105,99	270,44
MAIS DE 300	154,05	394,04

Considerando o formato de publicação das diversas tarifas, em que pese a quantidade de casas decimais em suas publicações, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo, em especial das tarifas cujos valores são pouco expressivos e que as distorções pela aplicação dos percentuais são mais significativas. Neste sentido, todos os dados de tetos tarifários são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem os reajustes (IPCA, Fator X, e eventuais outros) são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%). A publicação dos tetos tarifários reajustados, oriundos da aplicação dos percentuais sobre os tetos tarifários armazenados, como apresentado anteriormente, se dá pelo arredondamento na quantidade de casas decimais como apresentado no item “2.2 Tarifas Aeroportuárias” do Anexo 4 do Contrato de Concessão para cada uma das tarifas.

A tabela abaixo apresenta a quantidade de casas decimais que são publicadas para os tetos tarifários reajustados - com as principais tarifas tendo sido reajustadas em 6,2018%.

Quantidade de casas decimais publicadas e reajuste aplicado ao teto tarifário		
Tarifas	Decimais	Reajuste
Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I	2	6,2018%
Tabela 1-A - Tarifa de Conexão	2	6,2018%
Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I	4	6,2018%
Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II	2	6,2018%
Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I	4	6,2018%
Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	6,2018%
Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)	2	6,2018%
Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada	4	0,0000%
Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada	4	5,3513%
Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais	4	5,3513%
Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito	4	5,3513%
Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	4	0,0000%
Tabela 11 - Faixas de aplicação dos tetos das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico	2	5,3513%
Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação	4	5,3513%
Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento	4	0,0000%

O aeroporto de Brasília opera vôos com duas pistas paralelas (11/29), com serviço ATC com unidades (1) tráfego (para autorização de vôo), (2) Solo (para taxi), Operações (para informações) e (4) Torre, além de ATIS.

Conforme ROTAER, a operação da Aviação Geral subordina-se às seguintes regras:

1 - Parqueamento:

1.1 - a área de parqueamento de aeronaves da aviação geral opera conforme os seguintes procedimentos:

(a) aeronaves de pequeno porte (até 5.700 kg - 12.560 lb.) serão parqueadas (i) preferencialmente no pátio (APN) 02, (ii) eventualmente sendo liberado o parqueamento nos pátios 01 e 03, quando demais pátios estiverem lotados.

(b) aeronaves com destino do pátio 02 deverão usar, obrigatoriamente *taxiway* do pátio 02 (posições 52 a 61). Em período noturno, o taxiamento deverá ter cautela devido à iluminação do pátio, mas sem balizamento. *Taxiway* QQ em operação diurna e noturna por responsabilidade do operador da aeronave.

1.2 - nos pátios (APN) 02 e 03, o parqueamento requer prévia solicitação e autorização junto ao CCO - Centro de Controle Operacional do Aeroporto. A permanência no solo máxima é de: 3 horas para vôo doméstico e de 04 horas para vôo internacional. É obrigatório o uso de barra de reboque para saída da posição.

2 - permanência de aeronaves superior às descritas acima são sujeitas à confirmação de disponibilidade com programação do CCO.

A capacidade dos pátios - com pavimento de concreto, com resistências PCN variadas, mínimo 50 e máximo

- pátio 01, com 46 posições (n° 01 a 51, excluindo 42 a 46).
- pátio 02, com 16 posições (n° 52 a 60 e n° 61 a 66).
- pátio 03, com 4 posições (n° 67 a 70).